



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

### **FESTIVAL REGIONAL DE CAPOEIRA, FESTIVAL REGIONAL DE DANÇA, ENCONTRO CULTURAL DE RAÍZES AFRICANAS, ENCONTRO REGIONAL DE VIOLEIROS E SERESTEIROS e PRODUÇÃO DE ARTE URBANA – GRAFITE E FOTOGRAFIA**

#### **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Cordeiro, RJ.

Deste modo, o prefeito do município de Cordeiro, RJ, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

Através dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022, a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, irá realizar 03 (três) editais de seleção de projetos.

Os objetos dos editais estão em consonância com os artigos 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo, descritos a seguir:

**Art. 6º** - Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

**Art. 8º § 1º** Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

Cada proponente poderá concorrer com 1 (hum) projeto por artigo e será contemplado em, no máximo, 1 (hum) projeto em cada artigo.

## 1. O OBJETO

O objeto deste Edital, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cordeiro, RJ.

1.1 **O OBJETO** do presente edital é referente ao Artigo 8º da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

### 1.2 – AS CATEGORIAS

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS: Artigo 8º da LPG: apoio a criação, produção e realização de ações descritas abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



### **Categoria F**

#### **FESTIVAL REGIONAL DE CAPOEIRA**

Para este edital, refere-se ao apoio para realização de Festival Regional de Capoeira a ser realizado no município de Cordeiro;

### **Categoria G**

#### **FESTIVAL REGIONAL DE DANÇA**

Para este edital, refere-se ao apoio para realização de Festival Regional de Dança a ser realizado no município de Cordeiro;

### **Categoria H**

#### **ENCONTRO CULTURAL DE RAÍZES AFRICANAS**

Para este edital, refere-se ao apoio para realização de Encontro Cultural de Raízes Africanas no município de Cordeiro;

### **Categoria I**

#### **ENCONTRO REGIONAL DE VIOLEIROS E SERESTEIROS**

Para este edital, refere-se ao apoio para realização de Encontro Regional de Violeiros e Seresteiros no município de Cordeiro;

### **Categoria J**

#### **PRODUÇÃO DE ARTE URBANA – GRAFITE E FOTOGRAFIA**

Para este edital, refere-se ao apoio para realização de Produção de Arte Urbana, utilizando o Grafite e a Fotografia. Para essa interferência em local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, citado abaixo, deve valorizar os fotógrafos cordeirenses tendo suas fotografias afixadas em material resistente para exposição ao ar livre compondo a criação de galeria de fotografias autorais cordeirenses em exposição permanente sobre a arte do grafite no local:

Local da interferência artística em Cordeiro:

Travessa Donária Maria da Conceição Lopes – Dona Lica do Banheiro

Centro – Cordeiro - RJ

## **2. RECURSO DESTA EDITAL**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$: 60.256,31** (sessenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas a seguir:

2.1.1 **CATEGORIAS F, G, H, I e J** – Apoio a criação e realização de Festival Regional de Capoeira, Festival Regional de Dança, Encontro Cultural de Raízes Africanas, Encontro Regional de Violeiros e Seresteiros e Produção de Arte Urbana – Grafite e Fotografia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



CATEGORIA	OBJETO	QUANTIDADE DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
<b>DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – PESSOA FÍSICA = CPF ARTIGO 8º</b>						
<b>F</b>	Festival Regional de Capoeira	1	0	1	R\$: 12.000,00	R\$: 12.000,00
<b>G</b>	Festival Regional de Dança	1	0	1	R\$: 12.000,00	R\$: 12.000,00
<b>H</b>	Encontro Cultural de Raízes Africanas	1	0	1	R\$: 12.000,00	R\$: 12.000,00
<b>I</b>	Encontro Regional de Violeiros e Seresteiros	1	0	1	R\$: 12.000,00	R\$: 12.000,00
<b>J</b>	Produção de Arte Urbana – Grafite e Fotografia	1	0	1	R\$: 12.256,33	R\$: 12.256,33
TOTAL para o ARTIGO 8º ►						<b>R\$: 60.256,33</b>

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo**  
**Artigo 8º**  
**PT: 1701.1339200262.052**  
**DOTAÇÃO: 33904800**  
**FICHA: 229**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Cordeiro há pelo menos 2 anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



## 5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 Os 10% para pessoas indígenas de que fala a Lei Complementar nº 195/2022- Lei Paulo Gustavo não aparecem no item 5, pois não temos em nossa população pessoas indígenas. Caso algum cidadão se auto declare indígena, não terá o tempo de ação cultural necessário para a inscrição, conforme item 3.1. Caso haja alguma procura haverá cadastro para os próximos editais.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer a cota para pessoas negras (pretas ou pardas), os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever neste Edital, o proponente deverá preencher correta e integralmente todo o formulário de inscrição (Anexo II), anexando os documentos listados no item 7, das 10h do dia **26 de Fevereiro até às 16 horas do dia 22 de Março de 2024.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente, de modo presencial, na **Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro, na Avenida Raul Veiga, 123, sobreloja, Centro, Cordeiro, RJ, no horário de 10 às 16 horas** e o proponente deverá seguir as orientações descritas no item 7.2;

7.2 Para formalizar sua inscrição o proponente deverá:

- a) Preencher completa e corretamente o Formulário de Inscrição (Anexo II);
- b) Retirar os arquivos modelo: Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Portfólio (obrigatórios), Declaração étnico-racial (se necessário);
- c) Preencher correta e completamente os documentos necessários;
- d) Anexar os documentos necessários no fim do preenchimento do formulário:
  - Documento de identificação com foto,
  - CPF e
  - Comprovante de residência.

7.2.1 O comprovante de residência deve comprovar a residência do proponente no município de Cordeiro, há pelo menos 1 ano.

7.2.2 Caso seja selecionado, na fase de habilitação, o proponente deverá enviar as informações e documentos listados no item 12.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do valor recebido pelo proponente.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## 9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 6 (seis) meses a contar da data do repasse do recurso para o proponente selecionado/classificado.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - **Análise de mérito cultural dos projetos**: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

### PRIMEIRA FASE – SELEÇÃO ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por:

- Assessoria Especial de Cultura de Cordeiro;
- Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Cordeiro;
- Secretário Municipal de Cultura de municípios da região;
- Assessoria de Comunicação de municípios da região;
- Professor e Animador Cultural da SEEDUC-RJ atuante na região;
- Assistente de Educação da Secretaria de Educação de Cordeiro.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada por **Assessoria Especial de Cultura de Cordeiro**.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao **Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Cordeiro**.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no **prazo de 05/04/2024 até 09/04/2024** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no D.O. e site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

### 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação em outra categoria.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital para as demais áreas da Cultura que não seja o Audiovisual.

### 14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **14/04/2024 a 19/04/2024**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

#### 14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

#### 14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Cordeiro.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo **Secretário Municipal de Cultura de Cordeiro** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único **até 30/04/2024**.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural **até 24/04/2024** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.]

## 16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura de Cordeiro e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br) e telefone da Secretaria Municipal de Cultura: **(22) 2551-0329**

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do **Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura de Cordeiro e Comissão de Avaliação.**

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Cordeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de Cordeiro de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 28/03/2024.

## 19. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO POR MÉRITO CULTURAL E DA HABILITAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
E MAIL: [cultura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:cultura@cordeiro.rj.gov.br)



Data	Ação
21/02/2024	Lançamento dos Editais LPG
26/02 a 22/03/2024	Período de Inscrição
25/03 a 28/03/2024	Período de Avaliação
02/04 ou 04/04/2024	Divulgação dos Resultados
05/04 a 09/04/2024	Prazo Recursal
10/04 ou 11/04/2024	Divulgação do Resultado Final
15/04 a 19/04/2024	Apresentação dos Documentos
22/04 a 24/04/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural
26/04/2024	Publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da PMC
30/04/2024	Transferência do Recurso Financeiro

**20.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS;

Anexo II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

Anexo III – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL;

Anexo IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA TODOS EDITAIS;

Anexo V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARA TODOS EDITAIS;

Anexo VI – REQUERIMENTO DE RECURSO DE PROCESSO PARA TODOS EDITAIS;

Anexo VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA TODOS EDITAIS.

Anexo VIII – MANUAL DE MARCAS.

Cordeiro, RJ, 21 de Fevereiro de 2024.

Allessandro José da Silva Concencio  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORDEIRO